

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5245/2015

Processo número: 93/2015 Licitação: Pregão nº 66/2015.

Assunto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

JOÃO BATISTA DE ALVARENGA, CPF nº 857.453.918-04, com sede na cidade de Perdões MG, na Rodovia Fernão Dias, KM 666,5, Retiro dos Pimentas CEP:37.260-000, neste ato representado pelo Sr. João Batista de Alvarenga adjudicatária do Pregão nº 66/2015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para locação de veículo para serviço de transporte escolar, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

- 3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de serviço à empresa detentora da Ata.
- 3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de serviço, conforme necessidade da secretaria requisitante.
- 3.3. A não prestação dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

Fornecedor: JOÃO BATISTA DE ALVARENGA

Item:DescriçãoUnidadeQuantidade Valor UnitárioValor total001PAVÃO/machado/serra doKM/DIA35.0002,0070.000,00

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – CONDIÇÕES DE prestação dos serviços:

5.1. Os serviços serão prestados no local e prazo indicado na Ordem de serviço, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;
- 7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2013. A dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- 10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
- 10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, guando for o caso.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DO FORO :



ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA:

12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 03 de novembro de 2.015.	
 MUNICÍPIO DE PERDÕES PREFEITO MUNICIPAL Fernando Jaques Rezende de Siqueira	
JOÃO BATISTA DE ALVARENGA CONTRATADO	
TESTEMUNHAS	